



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - PREVID**

Criado pela Lei Complementar Nº. 108 de 27/12/2006

CNPJ 08.797.960/0001-36

Gestão 2019 - 2022

À Sua Senhoria, o Senhor

EDGAR ZANINELI

SELFICORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA

Santo André/SP

Prezado Senhor,

Inicialmente manifestamos nossos agradecimentos pelo interesse e participação neste processo junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

Ao analisar o aludido pedido de esclarecimento encaminhado por Sua Senhoria na data de 10 de maio de 2021, referente ao Edital, Pregão Eletrônico nº 001/2021/PreviD, oriundo do Processo nº 005/2021/PreviD, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, a fim de dirimir as dúvidas levantadas, tecemos as seguintes informações:

1 – A Contratada deverá designar um preposto/posto de atendimento nas dependências ou em local/estado do contratante?

- **Resposta:** Quanto ao posto de atendimento, o edital não faz esta exigência. Quanto a designação do preposto, a empresa deverá nomear apenas um responsável de sua parte para que em caso de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, o CONTRATANTE possa acioná-lo.

2 – Planilha de custo / exequibilidade se necessário; poderá conter lucros provenientes de outros contratos e metas globais?

- **Resposta:** No Edital não há exigência ou demais definições que devem constar na planilha, considerando que cada empresa possui sua peculiaridade e composição de custos.

3 – Serão Aceitas taxas de agenciamento RAV com valores zero ou negativos?

- **Resposta:** No edital, especificamente, no item 13.6. dispõe que "serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigam preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração". (Grifo nosso)

Neste entendimento, poderão ser aceito valores zero desde que o licitante renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração (tal como a RAV). Quanto a valores negativos, tendo em vista que o critério de julgamento dar-se-á por "menor valor unitário referente ao valor de agenciamento (por emissão de bilhete aéreo)" referente a tarifa RAV. Assim, como trata-se de valor monetário e não em percentual não serão aceitos valores negativos.

4 – Para liberação do pagamento a contratada deverá apresentar Fatura da Companhia Aérea. Caso sim, poderá ser substituída por fatura GSA (consolidadora)?

- **Resposta:** Conforme disposto na cláusula nos itens 13.2. e 13.3. do Anexo I – Termo de Referência e item 5.2. e 5.3. do Anexo IV – Minuta de Contrato, para liberação dos pagamentos os documentos, a Contratada deverá:

- Estar em dia com todas as condições de habilitação, ou seja, com todas as certidões exigidas na habilitação, vigente à época do pagamento, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal, conforme cláusula supra, sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.
- Os **documentos com validade fiscal** correspondentes, serão discriminativos, constando, no mínimo, as seguintes informações, a fim de se comprovar o serviço prestado e do valor que deverá ser pago:



- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, companhia aérea, horário e o trecho);
- d) Valor do bilhete, detalhando a composição dos custos, conforme elencado nos itens **6.12.1** do Anexo I – Termo de Referência e **2.12.1** do Anexo IV – Minuta de Contrato;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor Líquido da Fatura;
- g) Valor da dedução dos tributos;
- h) Cópia do bilhete da passagem;
- i) Constar a razão social do CONTRATANTE;
- j) **Número do Contrato firmado, número da nota de empenho**, bem como banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- k) Valor da Multa aplicada pela companhia aérea em razão de remarcações ou endosso das passagens aéreas, quando for o caso.

5 – Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá se deslocar até o contratante, ou este será enviado eletronicamente e posteriormente por correio?

- **Resposta:** Não é necessário se deslocar até as dependências do CONTRATANTE. O PreviD poderá encaminhar o contrato via e-mail e a CONTRATADA providenciará a assinatura do instrumento E encaminhando posteriormente via correios.

6 – Aceita documentos com autenticação digital?

Resposta: Sim.

7 – Qual o fornecedor atual e o valor da taxa ou desconto praticado atualmente?

Resposta: Selfcorp Operadora Turística e Viagens Corporativas Ltda com o valor da RAV a R\$0,01 (um centavo), conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5.120 - Suplementar, ano XXII de 06 de março de 2021. Tal documento encontra-se no site: <https://www.dourados.ms.gov.br/>

8 – O contratado deverá disponibilizar sistema informatizado (Self-booking)?

Resposta: Não há exigência no edital.

O CONTRATANTE, inicialmente solicitará à CONTRATADA um orçamento das companhias aéreas, onde esta deverá disponibilizar as informações de horários e valores para o dia/mês especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE, todas as possíveis opções de voos, com os horários de partida e chegada para o destino solicitado, com empresas aéreas diferentes (se possível), indicando inclusive as opções com ou sem escala ou conexões, os preços atuais das passagens, expresso em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classe indicada, para prévio conhecimento e escolha do CONTRATANTE.

De posse dos orçamentos, o PreviD indicará o horário e a companhia aérea escolhidos, e enviará a solicitação à CONTRATADA, por meio de Autorização de Fornecimento do CONTRATANTE para que a mesma providencie o e-ticket, bem como, os localizadores.

Em suma, a agência ficará responsável por toda a intermediação da viagem desde os orçamentos até a reserva, emissões, remarcações e cancelamentos, não necessitando, assim, obtermos um sistema próprio para tal serviços. Quanto a forma da prestação de serviços e fornecimento das passagens, para melhores esclarecimentos, vide a cláusula sexta – Das condições Gerais de execução e formas de fornecimento, presente no Anexo I - Termo de Referência e cláusula segunda – Do regime de execução, presente no Anexo IV – Minuta do Contrato.

9 - Haverá etapa de lances objetivando taxa RAV Negativa?

Resposta: vide resposta a questão 3.

10 – Em Caso de empate haverá sorteio?

Resposta: sim, conforme disposto nos itens 10.14 a 10.16 do edital, transcrito abaixo:

- 10.14.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- I. No país;
 - II. Por empresas brasileiras;
 - III. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no país;
 - IV. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.15.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.16.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11 - Será aceito cobrança de taxa DU 10%?

Resposta: O critério de julgamento dar-se-á, tão somente, no valor da tarifa RAV. Já as demais tarifas, bem como, os demais custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto deverão estar inclusos e informados na fatura, como respondido no item 4.

12- Sendo a taxa RAV estimada de R\$ 40,00 a disputa será sobre este valor? Poderá ser ofertado 100,00% de desconto? Poderá ser ofertado mais que 100% tornando a RAV negativa.

Resposta: Sim, a disputa será em cima deste valor, sendo limitado como R\$40,00 o valor máximo aceitável. Quanto ao segundo questionamento, encontra-se respondido no item 3.

Informamos que nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ANA CAROLINA GOMINO BARRETO
Pregoeira